

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## LEI Nº 1.131/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 982/2008, DE 06 DE JUNHO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Cacildo Dagno Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, no âmbito da Secretaria de Controle e Gestão, vinculado à Secretaria ou Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988, que atuará em conformidade artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

**Art. 3º**- O Conselho é composto por 06 (seis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

a) – Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte;

b) – Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS;

c) – Associação Comercial, Indústria e Agropecuária de Santa Rita do Pardo-

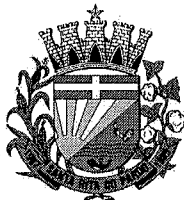
MS.

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

a) – Secretaria de Controle e Gestão;

b) – Gerência Municipal de Obras e Estradas Vicinais;

c) – Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**Art. 4º** - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Santa Rita do Pardo-MS será de 02(dois) anos, permitida a recondução por única vez.

**Art. 5º** - A designação dos Conselheiros Titulares e Suplentes das Sociedades Civil deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por Entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

**Art. 6º** - As Entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - Cópia autenticada do Estatuto;

II - Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte, que comprove ser a entidade sediada no município com inscrição há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - Ata de posse e documentação pessoal de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

**Art. 7º** - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Gerentes ou Secretários Municipais das pastas relacionadas no Art. 3º, item II, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Santa Rita do Pardo-MS, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte estrutura:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

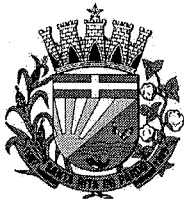
III- Secretário Executivo;

IV- Membros.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade.

**Parágrafo Único**- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03(três) dias.

**Art. 10** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação, elaborar seu Regimento Interno, devendo conter:



- I- Objetivos, Princípios, Diretrizes e Competência;
- II- Composição;
- III- Estrutura Organizacional;
- IV- Reuniões Plenárias;
- V- Processo de Renovação do Conselho Municipal da Habitação;
- VI- Comissões Especiais;
- VII- Disposições Gerais.

**Art.11 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:**

I – analisar, discutir e aprovar:

a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) A Política de Captação e Aplicação de recursos para produção de moradia;

c) Os planos anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) Os planos anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) A liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de ação e metas;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;

III – propor reformulação ou revisão de Planos e Programas à luz de avaliações periódicas;

IV – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para Habitação Popular;

**Art. 12-** Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria de Controle e Gestão, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

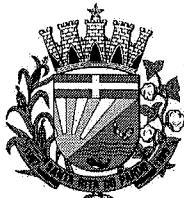
I – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

a) A Política Municipal de habitação e a Política de captação e Aplicação de recursos, contendo os objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) O Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) O Plano de captação e aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras;

d) Relatórios trimestrais de atividades financeiras;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



II – gerir os recursos destinados à habitação;

III – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para produção de moradia:

- a) Aquisição e regulamentação de imóveis;
- b) Urbanização e reurbanização de áreas;
- c) Construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) Ações emergenciais;
- e) Contratação de Assessoria Técnica;

IV – propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

V – realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

**Art.13** - A Secretaria ou Gerência de Promoção Social e Trabalho elaborará e manterá atualizado um banco de dados de famílias que não possuem residências próprias no município, para a realização de Projetos e Programas contemplando essas famílias.

**Art.14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Abril de 2015.

  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
Prefeito Municipal

